

PORTARIA CNEN-PR N° 013, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto n° 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, tendo em vista o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNEN-PR n° 42, de 25/09/2017, com a finalidade de elaborar a Política de Gestão de Riscos, em atendimento ao Art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n° 1, de 10 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Política de Gestão de Riscos da CNEN, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

Anexo I à Portaria CNEN-PR nº 013, de 23 de março de 2018
Política de Gestão de Riscos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos, que estabelece a Gestão de Riscos na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - objetivo organizacional: resultado que se deseja alcançar, de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização, englobando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;

IV - gestão de riscos: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, competências e processos necessários para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos, a fim de evitar eventos indesejados ou potencializar oportunidades;

V - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos indesejados, fornecendo segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais, ou potencializar oportunidades;

VI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

VII - apetite a risco: nível de risco que está dentro de padrões considerados institucionalmente aceitáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos na CNEN deverá observar os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - subsidiar a tomada de decisões;

- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser transparente e inclusiva;
- IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e
- X - apoiar a melhoria contínua da instituição.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades da Gestão de Riscos, bem como orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas e em conformidade com os objetivos da CNEN.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CNEN.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implantado de forma gradual em todas as áreas da CNEN, sendo priorizados os processos que impactam diretamente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES

Art. 6º A Gestão de Riscos deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - ser integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às demais políticas da organização;
- II - utilizar metodologia específica para identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos;
- III - ser realizada em ciclos não superiores a dois anos;
- IV - ter o seu desempenho medido por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

V - manter fluxo regular e constante de informações entre as instâncias da CNEN responsáveis pelo gerenciamento de riscos; e

VI - oferecer capacitação continuada em gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS DA CNEN

Art. 7º O Sistema de Gestão de Riscos da CNEN é composto pela seguinte estrutura:

- I - Comitê Estratégico de Gestão de Riscos;
- II - Comitê Gerencial de Gestão de Riscos;
- III - Núcleo de Gestão de Riscos; e
- IV - Gestores de Riscos.

Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos:

- I - definir e manter atualizada as estratégias de implantação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- III - instituir o Núcleo de Gestão de Riscos;
- IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais, considerando a evolução dos níveis de riscos;
- VI - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- VII - avaliar o desempenho da Gestão de Riscos;
- VIII - assegurar a aderência dos processos da Gestão de Riscos à conformidade legal e regulatória;
- IX - aprovar indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os objetivos organizacionais;
- X - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os recursos necessários e a capacitação continuada em gerenciamento de riscos;
- XI - garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- XII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos; e
- XIII - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao

processo de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Fica instituído o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos, composto pelo Presidente da CNEN, Diretores de Radioproteção e Segurança Nuclear, Pesquisa e Desenvolvimento, Gestão Institucional, coordenado pelo Diretor de Gestão Institucional.

Art. 9º Compete ao Comitê Gerencial de Gestão de Riscos:

I - assessorar o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos na definição e nas atualizações da estratégia de implantação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - assessorar o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - propor ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos os integrantes do Núcleo de Gestão de Riscos;

IV - analisar e submeter ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

V - avaliar e submeter ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VI - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VII - avaliar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle implantadas;

VIII - auxiliar o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos na avaliação do desempenho da Gestão de Riscos, considerando sua conformidade legal e regulatória; e

IX - propor indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os objetivos organizacionais.

Parágrafo único. Fica instituído o Comitê Gerencial de Gestão de Riscos, composto pelos Diretores das Unidades, Coordenadores-Gerais e Coordenadores do CRCN-CO e LAPOC, coordenado pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

- II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III - monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle implantadas;
- IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implantação da Gestão de Riscos;
- V - consolidar as informações de Gestão de Riscos em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Gerencial e ao Comitê de Gestão Estratégica;
- VI - propor a realização de capacitação em Gestão de Riscos;
- VII - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- VIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos, objetivando a sua melhoria contínua;
- IX - propor ao Comitê Gerencial de Gestão de Riscos os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da CNEN; e
- X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

§ 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão de Riscos, composto por 08 (oito) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes das Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear, Pesquisa e Desenvolvimento, Gestão Institucional e de órgãos da Presidência.

§ 2º O Núcleo de Gestão de Riscos poderá convocar servidores e convidar outras pessoas a colaborar com as atividades.

Art. 11. Compete aos Gestores de Riscos dos processos organizacionais:

- I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;
- II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III - monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV - informar o Núcleo de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V - responder às requisições do Núcleo de Gestão de Riscos; e
- VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da CNEN e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os Gestores de Riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 12. Compete a todos os servidores da CNEN o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê Estratégico de Gestão de Riscos, o Comitê Gerencial de Gestão de Riscos, o Núcleo de Gestão de Riscos e os Gestores de Riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 14. A designação dos membros do Núcleo de Gestão de Riscos e Gestores de Riscos dos processos organizacionais será realizada por meio de Portaria do Presidente da CNEN.

Art. 15. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na CNEN anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê Estratégico de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Política.

Art. 16. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Gestão de Riscos.